PREFEITURA DE
HORIZONTE

MENSAGEM Nº 005/18. **Horizonte (CE), 02 de abril de 2018.**

Senhor Presidente

Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa augusta Casa Legislativa, em REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei, que altera os Anexos II e III da Lei Municipal nº 1.170, de 18 de abril de 2017.

O Projeto em referência tem a finalidade de conceder a recomposição das perdas salariais aos servidores técnico-administrativos, ocupantes de cargos de provimento efetivo dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal, com exceção dos Profissionais do Magistério, posto que possuem legislação específica, em razão do reconhecimento ao desempenho por eles emprestado ao Município, por meio da eficiência e eficácia realizados no serviço público municipal.

Na certeza de que os ilustres membros dessa egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e imprescindível colaboração no encaminhamento da matéria.

Atenciosamente

FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

Magna Maria de Lima
DIRETORA GERAL
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
03/04/18

A Sua Excelência o Senhor
ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO
Presidente da Câmara de Vereadores
Horizonte – Ceará

Gabriela de Castro Salmito
Procuradora Geral
do Município de Horizonte
OAB-CE 16.124

PREFEITURA DE
HORIZONTE

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº _____, de 02 de abril de 2018, que altera os Anexos II e III da Lei Municipal nº 1.170, de 18 de abril de 2017, tem como finalidade precípua conceder a revisão geral anual, conforme disposto no art. 37, X, da Constituição Federal, de 2,06% (dois virgula zero seis por cento) aos cargos de provimento efetivo dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de Horizonte, com exceção dos profissionais do magistério, que possui regulamentação própria.

Desta forma, por considerar que os servidores técnico-administrativos necessitam recompor suas perdas salariais, em decorrência da inflação aferida no período de um ano, a saber, de janeiro de 2017 a dezembro de 2017, é que a Administração Pública Municipal encaminha o referido projeto, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do supracitado período, que acumulou um percentual de 2,06% (dois virgula zero seis por cento.

Atenciosamente

FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

Gabriela de Castro Salmito
Procuradora Geral
Município de Horizonte
OAB-CE 16.124

PREFEITURA DE
HORIZONTE

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

Altera os Anexos II e III, da Lei nº. 1.170, de 18 de abril de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Horizonte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido reajuste de 2,06% (dois virgula zero seis por cento) aos Servidores Técnico-Administrativos de Nível Elementar e Médio, alterando o Anexo II, da Lei nº 1.170, de 18 de abril de 2017, que trata da Tabela Vencimental, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º. Fica concedido reajuste de 2,06% (dois virgula zero seis por cento) aos Servidores Técnico-Administrativos de Nível Superior, alterando o Anexo III, da Lei nº 1.170, de 18 de abril de 2017, que trata da Tabela Vencimental, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. As aposentadorias e Pensões custeadas pelo Fundo Municipal de Seguridade Social – FUMSEG serão corrigidas, em 2,06% (dois virgula zero seis por cento) para os aposentados, independentemente do cargo, sem paridade com os servidores em atividade, e para os pensionistas, desde que o benefício ainda não tenha sido reajustado pelo salário mínimo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2018.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 02 de abril de 2018.

FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Municipal

Gabriela de Castro Salmito
Procuradora Geral
Município de Horizonte
124

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 1º, DO PROJETO DE LEI Nº _____, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

TABELA VENCIMENTAL – NÍVEL ELEMENTAR E MÉDIO

	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	CARGA HORÁRIA 40 h/s
FAIXA SALARIAL 1	Auxiliar de Serviços Gerais Cozinheiro Vigia	1	954,00
		2	987,39
		3	1.021,95
		4	1.057,72
		5	1.094,74
		6	1.133,05
		7	1.172,71
		8	1.213,75
		9	1.256,24
		10	1.300,20
		11	1.345,71
		12	1.392,81
		13	1.441,56
		14	1.492,01
		15	1.544,23
		16	1.598,28
		17	1.654,22
		18	1.712,12
FAIXA SALARIAL 2	Bombeiro Hidráulico Eletricista Guarda Municipal Instrutor de Atividades Artísticas Instrutor de Esportes Instrutor de Música Monitor de Informática Operador de Equipamento de Áudio e Vídeo Operador de Máquinas Leves	1	1.001,74
		2	1.036,80
		3	1.073,09
		4	1.110,65
		5	1.149,52
		6	1.189,75
		7	1.231,39
		8	1.274,49
		9	1.319,10
		10	1.365,27
		11	1.413,05
		12	1.462,51
		13	1.513,70
		14	1.566,68
		15	1.621,51
		16	1.678,26
		17	1.737,00
		18	1.797,80

Gabriela de Castro Salmito
Procuradora Geral
do Município de Horizonte
OAB-CE 15.124

FAIXA SALARIAL 3	Agente de Administração Agente de Manutenção Auxiliar de Farmácia Auxiliar de Laboratório Auxiliar de Serviços Médicos Auxiliar de Traumatologia Fiscal de Vigilância Sanitária Músico Operador de Máquinas Pesadas Operador de Raio X	1	1.073,09
		2	1.110,65
		3	1.149,52
		4	1.189,75
		5	1.231,39
		6	1.274,49
		7	1.319,10
		8	1.365,27
		9	1.413,05
		10	1.462,51
		11	1.513,70
		12	1.566,68
		13	1.621,51
		14	1.678,26
		15	1.737,00
		16	1.797,80
		17	1.860,72
		18	1.925,85
FAIXA SALARIAL 4	Auxiliar de Saúde Bucal Auxiliar de Enfermagem Motorista Técnico em Agropecuária Técnico em Contabilidade Técnico em Enfermagem Técnico em Higiene Dental Técnico em Laboratório Técnico em Informática Técnico em Segurança do Trabalho Técnico em Saneamento Ambiental Topógrafo	1	1.149,51
		2	1.189,74
		3	1.231,39
		4	1.274,48
		5	1.319,09
		6	1.365,26
		7	1.413,04
		8	1.462,50
		9	1.513,69
		10	1.566,67
		11	1.621,50
		12	1.678,25
		13	1.736,99
		14	1.797,79
		15	1.860,71
		16	1.925,83
		17	1.993,24
		18	2.063,00

Gabriela de Castro Salmito
Procuradora Geral
do Município de Horizonte
OAB-CE 16.124

FAIXA SALARIAL 5	Agente de Combate às Endemias Agente Comunitário de Saúde Agente de Trânsito Coreógrafo Maestro Técnico em Edificações Técnico em Raio X	1	1.319,09
		2	1.365,26
		3	1.413,05
		4	1.462,50
		5	1.513,69
		6	1.566,67
		7	1.621,50
		8	1.678,26
		9	1.737,00
		10	1.797,79
		11	1.860,71
		12	1.925,84
		13	1.993,24
		14	2.063,01
		15	2.135,21
		16	2.209,94
		17	2.287,29
		18	2.367,35
FAIXA SALARIAL 6	Assistente Administrativo Fiscal de Tributos Municipais Fiscal de Obras e Posturas Programador Secretário Escolar	1	1.513,69
		2	1.566,67
		3	1.621,51
		4	1.678,26
		5	1.737,00
		6	1.797,79
		7	1.860,71
		8	1.925,84
		9	1.993,24
		10	2.063,01
		11	2.135,21
		12	2.209,95
		13	2.287,29
		14	2.367,35
		15	2.450,21
		16	2.535,96
		17	2.624,72
		18	2.716,59

Gabriela de Castro Salmito
Procuradora Geral
do Município de Horizonte
OAB-CE 16.124

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º, DO PROJETO DE LEI Nº ____, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

TABELA VENCIMENTAL – NÍVEL SUPERIOR

CARGO	REF.	CARGA HORÁRIA	
		20 HORAS	40 HORAS
Administrador	1	1.920,79	3.841,58
Administrador Hospitalar	2	1.988,02	3.976,03
Advogado	3	2.057,60	4.115,20
Analista de Sistemas	4	2.129,61	4.259,23
Auditor	5	2.204,15	4.408,30
Assistente Social	6	2.281,30	4.562,59
Bibliotecário	7	2.361,14	4.722,28
Contador	8	2.443,78	4.887,56
Economista	9	2.529,31	5.058,63
Engenheiro Agrônomo	10	2.617,84	5.235,68
Médico Veterinário	11	2.709,46	5.418,93
Sociólogo	12	2.804,29	5.608,59
Fonoaudiólogo	13	2.902,44	5.804,89
Fisioterapeuta	14	3.004,03	6.008,06
Nutricionista	15	3.109,17	6.218,34
Psicólogo	16	3.217,99	6.435,99
Terapeuta Ocupacional	17	3.330,62	6.661,24
Cirurgião Dentista	18	3.447,19	6.894,39
Enfermeiro			
Farmacêutico Bioquímico			
Farmacêutico			

Gabriela de Castro Salmito
Procuradora Geral
do Município de Horizonte
OAB-CE 16.124

TABELA VENCIMENTAL – NÍVEL SUPERIOR
Serviços Especializados de Medicina – SEM

CARGO	REF.	2017	
		20 HORAS	40 HORAS
Médico Médico Anestesiologista Médico Auditor Médico Cardiologista Médico Cirurgião geral Médico Clínico Médico Ginecologista Médico Neurologista Médico Pediatra Médico Obstetra Médico Otorrino Médico Oftalmologista Médico Ortopedista Médico Radiologista Médico Urologista	1	3.513,13	7.026,26
	2	3.636,09	7.272,18
	3	3.763,35	7.526,70
	4	3.895,07	7.790,14
	5	4.031,40	8.062,79
	6	4.172,50	8.344,99
	7	4.318,53	8.637,07
	8	4.469,68	8.939,36
	9	4.626,12	9.252,24
	10	4.788,04	9.576,07
	11	4.955,62	9.911,23
	12	5.129,06	10.258,13
	13	5.308,58	10.617,16
	14	5.494,38	10.988,76
	15	5.686,68	11.373,37
	16	5.885,72	11.771,44
	17	6.091,72	12.183,44
	18	6.304,93	12.609,86
Engenheiro Civil Arquiteto	1	3.513,13	7.026,26
	2	3.636,09	7.272,18
	3	3.763,35	7.526,70
	4	3.895,07	7.790,14
	5	4.031,40	8.062,79
	6	4.172,50	8.344,99
	7	4.318,53	8.637,07
	8	4.469,68	8.939,36
	9	4.626,12	9.252,24
	10	4.788,04	9.576,07
	11	4.955,62	9.911,23
	12	5.129,06	10.258,13
	13	5.308,58	10.617,16
	14	5.494,38	10.988,76
	15	5.686,68	11.373,37
	16	5.885,72	11.771,44
	17	6.091,72	12.183,44
	18	6.304,93	12.609,86

Daniela de Castro Salmito
Procuradora Geral
do Município de Horizonte
OAB-CE 16.124